



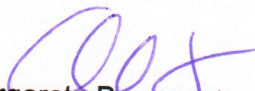
CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA 3ª REGIÃO – RS/SC
AUTARQUIA FEDERAL

Prezados Licitantes,

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Localiza Rent a Car S/A (fls. 108-124) quanto a 4 (quatro) pontos do edital Pregão Presencial 01/2017, Processo Administrativo 2016/000557, cujo objeto é a locação de um veículo.

Considerando os apontamentos apresentados pela empresa Localiza, a legislação pertinente à matéria, o interesse da Administração Pública e o parecer da Assessoria Jurídica deste Conselho, a Pregoeira, fazendo uso de suas atribuições legais, decide por acatar a impugnação da empresa Localiza no que concerne ao prazo para substituição do veículo, modificando o item 1.4 do Anexo I do edital, passando a ser de 4 (quatro) horas o prazo para substituição do veículo. Quanto aos demais itens impugnados, decide por rejeitá-los, fundamentando a sua decisão no parecer da Assessoria Jurídica em anexo.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2017.


Margareta Baumgarten
Pregoeira

COELHO SILVA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO CONSELHO REGIONAL DE BIOLOGIA DA TERCEIRA REGIÃO - CRBio- 03

Objeto: Parecer jurídico em cumprimento a determinação do art. 12, parágrafo 1º, do Decreto nº 3.555 de 8 de agosto de 2000, edital nº 01/2017 - pregão presencial para contratação de empresa especializada em locação de veículos.

Parecer nº 10/2017

Cuida-se de impugnação oferecida pela empresa Localiza Rent a Car S/A ao procedimento licitatório relativo ao Conselho Regional de Biologia 3ª Região (CRBio-03), na modalidade Pregão Presencial, tipo Menor Preço Global, com o objetivo de contratação de empresa especializada em locação de veículos.

A empresa impugnante entende haver quatro pontos problemáticos no edital 01/2017, os quais devem ser reformulados.

Primeiramente, alega a falta de objetividade para composição de preços quanto aos três adesivos com ímã a serem fixados nas duas portas dianteiras e um na traseira do veículo, pois tal custo será sustentado pela empresa contratada que deverá incluir no preço da locação o valor despendido com os adesivos.

Nos termos da Lei 10.520/02 que institui a modalidade de licitação denominada pregão para aquisição de bens e serviços comuns, os quais são considerados aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade

COELHO SILVA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

Nesse sentido, o inciso II, do artigo 3º da mesma Lei determina a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

Conforme os dispositivos legais acima citados, percebe-se a determinação para ser considerado os padrões usuais do mercado na descrição do objeto.

Portanto, não há razão para disponibilizar o Manual de Identidade Visual e a Arte da identificação do veículo antes da assinatura do contrato.

Quanto ao segundo pedido da impugnação, da devolução do carro abastecido, que os carros sejam sempre devolvidos à locadora com o tanque completamente abastecido ou da mesma forma que foram recebidos, não há qualquer inconsistência no edital.

Pois, observa-se no item 1.2 do edital de licitação que a responsabilidade pelos valores gastos com o abastecimento do veículo será da contratante.

Quanto ao terceiro pedido da impugnação, do tipo de locação, que nos casos de sinistros, avarias ou imprevisibilidade que impeça a utilização do carro, este seja substituído até 4 (quatro) horas após comunicação a Locadora.

Prevendo essa situação o edital de licitação no item 1.4 estipula o prazo máximo de 2 (duas) horas, com o objetivo de atender as necessidades da contratada e, para isso, se utiliza do poder de discricionariedade da administração para contratar.

4 n

Coelho

COELHO SILVA

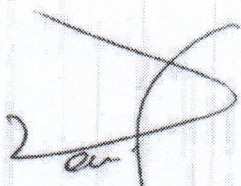
ADVOGADOS ASSOCIADOS

O último pedido, da substituição, seja elucidado se a locação será continuada por 12 meses (salvo as substituições por manutenção), no entanto tal pedido não tem pertinência.

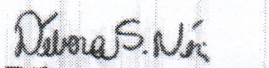
Conforme o edital de licitação, nos itens 1.7 e 11.1, é clara a determinação que o veículo ficará à disposição da contratada durante os trinta dias do mês, durante toda a contratação que tem prazo de 12 meses.

Portanto, não há qualquer inconsistência no edital de licitação 01/2017, ou possibilidade de reformulação dos itens impugnados.

Porto Alegre, 22 de fevereiro de 2017.



Sérgio Inácio Bernardes Coelho Silva
OAB/RS 15.521


Débora Siqueira Néri
OAB/RS 90.139

